



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**C A I E I R A S**

ESTADO DE SÃO PAULO

**M E N S A G E M** Nº 2 0 1 2

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES:**

À Nobre e Ilustre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto o incluso Projeto de Lei dispondo sobre realização de obras em imóveis que especifica e dá outras providências.

A Administração Municipal, por força da Lei nº 2141, de 21 de novembro de 1991 e 2201, de 26 de julho de 1992, ficou autorizada a executar várias obras nos imóveis descritos no Artigo 1º.

É também nosso objetivo, prosseguir com o atendimento e incentivo à prática desportiva, nas medidas de nossas possibilidades financeiras. Por ora, pretendemos construir os vestiários, obra necessária para o fim a que se destinam os imóveis.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

**Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nd



PROJETO DE LEI N.º 2.527/93  
( 18 DE JANEIRO DE 1993 )

Dispõe sobre: Realização de obras em imóveis que especifica e dá outras providências.

**FACO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, ~~Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir vestiários junto aos imóveis que especifica:

1. Imóvel de propriedade desta Municipalidade, situado à Rua São João, cedido em comodato ao Esporte Clube São Francisco, através de Contrato de Comodato, firmado aos 03 de Outubro de 1982, pelo prazo de 30 (trinta) anos, conforme autorização estampada na Lei Municipal nº 1473, de 03 de setembro de 1982;

2. Imóvel usado como Praça de Esportes do Grêmio Esportivo XIV de Dezembro, situado no Bairro do Serpa, neste Município de Caieiras.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Janeiro de 1993.

AS COMISSÕES DE

S. S. em

ma/nd

APROVADO EM PRIMEIRA  
DISCUSSÃO. S. S.

PRÉSIDENTE

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S. S. 22 / 01 / 1993  
PRÉSIDENTE



# Câmara Municipal de Caieiras

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.527/93.

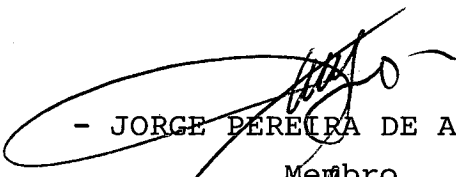
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre realização de obras em imóveis que especifica e dá outras providências.

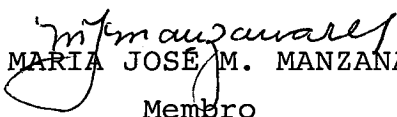
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

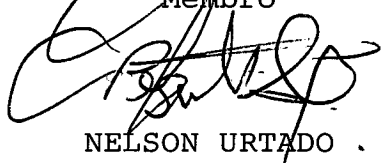
Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei Nº 2.527/93.

Caieiras, 22 de janeiro de 1.993.

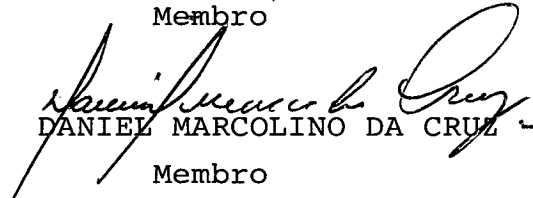
  
- ANTONIO ROMERO POLLON -  
Presidente

  
- JORGE PEREIRA DE ARAUJO -  
Membro

  
- MARIA JOSÉ M. MANZANARES -  
Membro

  
- NELSON URTADO -  
Membro

  
- AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -  
Membro

  
- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -  
Membro

AS COMISSÕES DE

COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

S. S. em 22/01/93

  
PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S. S. 22/01/93

  
PRESIDENTE